

L. D. E. em 12-1-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 209/64.

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 1.964

SÚMULA: "Orça a receita e fixa a despesa do Município para 1965"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1965, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rendas Tributárias	47.620.000,00	
Rendas Patrimoniais	130.000,00	
Rendas Industriais	8.500.000,00	
Rendas de Transferências Correntes	14.550.000,00	
Rendas Diversas	13.050.000,00	83.850.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	15.000.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	900.000,00	
Transferência de Capital	250.000,00	16.150.000,00
		100.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo III e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL 3.644.700,00 3.644.700,00
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito	8.550.000,00	
Secretaria	5.063.000,00	
Serviço da Fazenda	22.457.000,00	
Serviços de Obras e Viagens ..	15.375.300,00	
Serviço de Saúde	2.500.000,00	
Serviço de Educação e Cultura	23.310.000,00	
Serviços Urbanos	19.100.000,00	96.355.300,00
		100.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contação.

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)..... -2-

Artigo 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal, e do material, e o Serviço de Obras e Viagem movimentará as dotações próprias de obras públicas e equipamentos e instalações, todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.965.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.964.-

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal.

*Presente por publicação
no Diário Oficial do Estado
de Paraná as fls. 14, 15, 16,
17, 18 e 19 em 12 de ja-
neiro de 1.965 - D.O. n.º 254
Ano LII*

Secretário